



Agência Nacional de Telecomunicações

Av. Princesa Isabel, nº 778 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-000
Telefone: (51) 3230-1900 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.033169/2019-90

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 159/2019/GR05FI1/GR05/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ARILENE PEREIRA
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS
Av. Sete de Setembro, 325
92500-000 - Guaíba/RS

Assunto: **OF. 104/2019- Rede Aérea Guaíba.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício supracitado, que contém pedido de providências para fiscalização da fiação que compõe a rede das prestadoras dos serviços de telecomunicações do município de Guaíba/RS, esclarecemos que em 16/12/2014, a Agência Nacional de Energia Elétrica, (Aneel) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) publicaram a Resolução Conjunta Aneel/Anatel nº 04, que aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

2. Entre as regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação em postes de energia elétrica, destaca-se o art. 4º transcrito abaixo:

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

I - a faixa de ocupação;

II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado

YBBI 0 299 ET 610Z/499/4Z 001EES/MT/10 "NTU" "NO
RMD 404/2019 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012158 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91338DB13D4645BACA9B565754F3C738



descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o § 5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

3. Dessa forma, ambas as Agências estabeleceram regramento conjunto quanto às responsabilidades para a instalação regular dos cabos de telecomunicações em postes de energia elétrica e atendimento às normas técnicas, sendo as distribuidoras de energia elétrica responsáveis, segundo o §2º do art. 4º da Resolução Conjunta Aneel/Anatel nº 04, por zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, em especial quanto à distância mínima de segurança entre os cabos e o solo.

4. Além disso, a Resolução Conjunta Aneel/Anatel nº 04 estabelece em seu art. 6º, §1º que *"as distribuidoras de energia elétrica devem acompanhar e fiscalizar a ocupação dos Pontos de Fixação e o atendimento às normas técnicas, fornecendo todas as informações para que as prestadoras de serviços de telecomunicações realizem as modificações necessárias"*. Ou seja, reforça-se aqui o papel das distribuidoras de energia elétrica, tanto na fiscalização da ocupação dos postes de energia elétrica, como no atendimento às normas técnicas.

5. Depreende-se portanto que é responsabilidade da distribuidora de energia elétrica acionar os usuários de sua infraestrutura para correção de irregularidades nos cabos de telecomunicações, com base nos contratos e especificações técnicas estabelecidos entre as partes.

6. Caso haja dificuldades de resolução do caso junto a distribuidora de energia elétrica que atende o município de Guaíba/RS, recomendamos entrar em contato com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS (AGERGS), que possui convênio com Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para fiscalizar as atividades das distribuidoras de energia elétrica que atendem o Estado do RS.

7. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que eventualmente façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael André Baldo de Lima, Gerente Regional** no Estado do Rio Grande do Sul, em 12/09/2019, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

RMD 04/2019 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012158 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91338DB13D4645BACA9B565754F3C738





A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4610582** e o código
CRC **C2DEF230**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.033169/2019-90

SEI nº 4610582



RMD 404/2019 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012158 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91338DB13D4645BACA9B5665754F3C738

